



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Locação de veículos para atender às necessidades da secretaria de educação deste Município.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Necessita-se renovar a frota periodicamente, dado o desgaste natural causado pelo uso contínuo dos veículos nos mais variados tipos de vias de rodagem, para melhor desempenho dos serviços públicos desempenhados.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição de gêneros alimentícios remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos, tais como número de dias letivos e de alunos, além da apuração per capita do cardápio da alimentação escolar;

3.3. Considerando que, por sua natureza, os itens demandados pelo órgão têm como característica a ampla gama de potenciais fornecedores sediados local e regionalmente, haja vista que tais produtos podem ser encontrados em: mercearias, quitandas, feira-livre, mercados, supermercados;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 01/2025, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.5. Considerando que, o Decreto Municipal nº 05/2025, em seu art. 17, inciso II, alínea a, assim dispõe: poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido... aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;

3.6. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: não, visto que, pela forma de execução, há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim, mediante os termos acima apontados, percebe-se que há uma relativa gama de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Das condições de execução dos serviços:

- a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, impostos, licenças, manutenção e quaisquer outros necessários à execução dos mesmos;
- b) Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive feriados, e poderão percorrer todo o território nacional;
- c) Quando for o caso, os custos com salários, horas extras, encargos trabalhistas e previdenciários e combustível, serão por conta da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) A prestação dos serviços será realizada nos locais e horários fixados pela Contratante, envolvendo veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- e) A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante;
- f) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, quinze minutos ao horário estabelecido para a partida;
- g) Os veículos deverão ser entregues para locação no pátio da Prefeitura, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.

4.2. Dos condutores:

- a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- c) O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
 - c1) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - c2) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
 - c3) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - c4) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - c5) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante.
- d) O uniforme deverá estar de acordo com o padrão da Contratada;
- e) Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus colaboradores em, no mínimo, dois jogos completos, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3. Da manutenção:

- a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- b) A Contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- c) A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de duas horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- d) A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.4. Da manutenção preventiva:

- a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do manual do proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
 - a1) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
 - a2) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
 - a3) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
 - a4) Verificar se os pneus se encontram em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a5) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no manual do proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante, observando:

Semanalmente e/ou quando necessário	a) Verificar e completar, se necessário, o nível de óleo do motor; b) Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; c) Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; d) Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	a) Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio; b) Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; c) Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno; d) Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; e) Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário; f) Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	a) Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos; b) Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação; c) Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; d) Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; e) Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

4.5. Da manutenção corretiva:

- a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
- c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

4.6. Dos relatórios:

- a) No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:
 - a1) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
 - a2) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem;
 - a3) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.

4.7. Da supervisão:

- a) A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

5.1. Antes de receber os veículos a Administração designará uma comissão ou servidor para vistoria-los, caso não tenham sido apresentados os laudos de vistoria pela licitante vencedora. A vistoria será efetuada dentro do prazo de entrega do veículo após a contratação da vencedora do certame, devendo a proponente neste ato, indicar o endereço para a visita aqui tratada. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Graccho Cardoso, que poderão contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar:

- a) Situação do motor dos veículos;
- b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- c) Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;
- d) Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc;
- e) Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em nome da contratada;
- f) Prazo máximo de uso dos veículos de acordo com a especificação contida no subitem 6;
- g) Após a vistoria a comissão emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação;
- h) O(s) veículo(s) será(ão) objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que o órgão julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria” fornecida pela contratada todas as observações sobre seu estado.

5.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:

- a) Comprovação que está devidamente cadastrada na Secretaria de Estado de Educação (Seinfra) – Diretoria de Transporte – DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros para o item 5, bem como, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, em regime de fretamento, para a(s) adjudicatária(s) de quaisquer dos itens 5, 8, 9 e/ou 10.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

6.1. O critério de julgamento: menor preço por item.

6.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo van escolar, modelo não inferior a 2015, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, movido a óleo diesel, equipada com ar-condicionado, motorista e manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. O veículo deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis, estar em excelentes condições mecânicas e de conservação. Roteiros: 1º Saída: Pov. Imriba/Pov. Jabuticaba/sede; 2º Saída: Pov. Três Barras/Pov. Poço dos Paus/Pov. Corujinha/sede; 3º Saída: Pov. Quintas/Pov. Chimarra/Pov. João da Mota/Pov. Três Barras/sede. Ida e volta total de 100Km/dia	Km	5.049	22,95	115.874,55
2	Veículo tipo pick-up cabine simples, ano não inferior a 2025, motor não inferior a 1.6, que	Mês	12	7.500,00	90.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	suporte 700 kg, com capacidade para 02(duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE				
3	Ônibus rodoviário, movidos a motor diesel, com potência não inferior a 250 cv, turboalimentados com intercooler, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros. O veículo possui conjunto de poltronas reclináveis tipo semileito, revestidas em tecido, além de 01 (uma) poltrona destinada ao motorista, com cabine isolada da área de passageiros. Com 01 (uma) porta dianteira, com acionamento pneumático, sistema de ar-condicionado com isolamento total, direção hidráulica, tacógrafo digital, WC e janelas panorâmicas. Os ônibus deverão ser de ano/modelo não inferior a 2015. As despesas referentes a IPVA, licenciamento e demais taxas obrigatórias serão de responsabilidade da CONTRATADA. O motorista será fornecido por conta da CONTRATADA, ficando o combustível sob responsabilidade da CONTRATANTE	Mês	12	30.000,00	360.000,00
4	Veículo do tipo caminhão categoria leve, movido a combustível diesel, equipado com direção hidráulica, ar-condicionado na cabine, tração 4x2, cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar, e potência mínima de 155 CV. Deverá ser equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico, própria para refrigeração e congelamento. O motorista será fornecido por conta da CONTRATADA, ficando o combustível sob responsabilidade da CONTRATANTE	Mês	12	22.000,00	264.000,00

6.3. O valor total estimado será de R\$ 899.513,76 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos);

6.4. A previsão de consumo mínima é de 75% do objeto, nos termos da legislação vigente.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência contratual será doze meses, a contar da assinatura do termo de contrato;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada no item 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 20700;
- Ação: 2021/2023/2024/2082;
- Elemento de despesa: 33903900;
- Fonte: 15000000/15001001/15500000/15530000

9. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato e confecção da nota de empenho;

9.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo em até dez dias após celebração do termo de contrato;

9.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

9.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

9.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser corrigidos pelo prestador prontamente, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços;

9.7. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as disposições do presente termo;

9.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

c) Realizar as revisões periódicas (troca de óleo, garantia etc) no prazo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifiquem defeitos ou incorreções;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11.2. CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma da legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo;
- g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, referentes aos serviços executados naquela competência, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 9 deste termo.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

11.3.1. Indicação do número do empenho;

11.3.2. Indicação do objeto licitado;

11.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

11.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

11.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

11.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

11.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

11.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

12. DA BASE LEGAL:

12.1. Decreto Municipal nº 01/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

14.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

14.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

15.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

15.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

16.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo de referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Graccho Cardoso/SE, em 10 de fevereiro de 2026.

LUILMA SANTANA SOARES

CPF: 041.XXX.XXX-73

Responsável pela elaboração